Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 028/2005.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária **Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.** **Presença: maioria absoluta dos vereadores.**

Projeto de Lei nº 13/05, de autoria do Vereador **Pedro Nunes Filho**, que estabelece o Programa de Prevenção às Drogas no currículo escolar do ensino fundamental I, das Escolas Municipais.

Parecer:

A proposição contém "vícios" de iniciativa, pois a normatização de matérias relativas a atribuições e responsabilidades de órgãos e entidades da Administração direta Municipal e/ou prestação de serviços públicos é de alçada da competência do Prefeito Municipal.

As matérias de iniciativa privativa do Executivo "são aquelas que a constituição da República reserva exclusivamente ao Presidente da República, e que por simetria e exclusão aplica-se ao Prefeito Municipal. Encontram-se elencadas nas alíneas do inc. II, do § 1º do art. 61 da CF" **(João Jampaulo Júnior, in 'O Processo Legislativo Municipal', 1ª ed., São Paulo, Editora de Direito, 1977, p. 77) apud consulta Editora NDJ.**

A Lei Orgânica do Município também dispõe sobre a competência privativa do Prefeito no inciso II, do Art. 51, no caso de "criação, estruturação e atribuição das Coordenadorias e Assessorias Municipais e órgãos da administração Pública.

Por conter defeito de iniciativa e invadir a competência do Poder Executivo o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 05 de abril de 2005.

João da Silva Neto
Procurador Jurídico
OAB.SP. 102952